



## IMPUGNACAO

Expediente: 4975278 Data : 11/06/2014  
NOME : SUPRICOPY SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS REPROGRAFICOS  
LTDA  
Assunto : IMPUGNACAO  
Orgao : DIRETORIA JUDICIARIA  
Local : DIVISAO DE ATENDIMENTO -- PROTOCOLO

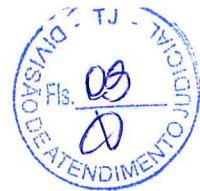
ADICIONAL : GOIANIA

Historico : A EMPRESA CITADA ATRAVES DE SEU PROCURADOR APRESEN  
TA IMPUGNACAO REFERENTE AO EDITAL DE LICITACAO N.  
048/2014.

GOIANIA, 11 DE junho DE 2014

.....  
ASSINATURA

CI Num: .....



ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO E DOUTA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - DIRETORIA GERAL

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 048/2014

11/06/2014 13:36:24 - T.JGO/DAJ

4975278

SUPRICOPY SUPRIMENTOS E  
EQUIPAMENTOS REPROGRAFICOS LTDA, com sede Rua T-42 Qd 11  
L 10 - Setor Bueno, inscrita no CNPJ sob o n°  
03.793.622/0001-02, por seu representante legal abaixo-  
assinado vem, respeitosamente à vossa presença apresentar  
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, pelos motivos de fato e de direito  
a seguir aduzidos.

Destarte, requer que a presente  
seja recebida com suas razões e devidamente processada.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Local, Data.

Marcos José da Silva, procurador



## RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de processo licitatório, A presente licitação tem como objeto a "Aquisição de suprimentos de informática para impressora Lexmark C-950 de uso do Setor de Encadernação e Okidata B730N,...", conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Ao analisarmos o edital em epígrafe, deparamo-nos com a possibilidade de serem adquiridos, também para o lote 2, Item 7 (cartuchos de toner para impressora OKI B730N), produtos originais do fabricante da impressora e também compatíveis ou similares sem que sejam certificados pelo fabricante dos equipamentos. Esta situação compromete a regularidade do processo licitatório, uma vez que as máquinas estão em garantia e, assim sendo, somente produtos originais do fabricante ou certificados por ele podem ser utilizados a fim de que a garantia dos equipamentos continue válida.

Expliquemos: na data de 05/11/2012 foi emitida a nota Fiscal relativa à licitação de edital de pregão eletrônico nº 126/2012, lote 03, cujo objeto impressoras modelo OKIDATA B730 se sagrou vencedor, num total de 50 unidades. Para estes equipamentos, foi contratada garantia pelo prazo de 48



meses que se iniciou na data de 05/11/2012 e cujo término ocorrerá na data de 04/12/2014 - data do término do contrato.

Quando os equipamentos estão dentro do período de garantia, obrigatório se torna pedir materiais do próprio fabricante, ou então, homologados e certificados por ele. Isso porque, em caso de haver QUALQUER defeito nos equipamentos comprovadamente causados pelo uso dos materiais não originais ou não certificados, há a perda automática da garantia, conforme podemos verificar nos termos contratados. O Manual do Usuário é claro em trazer esta situação.

É importante salientar que esta situação NÃO traz restrição à competitividade, já que todos os compatíveis ou similares podem concorrer, desde que certificados ou homologados pelo fabricante. O próprio Tribunal de Contas da União manifestou-se sobre o assunto.

Em seu Acórdão 860/2011 (em anexo), o egrégio TCU foi específico em sua argumentação, expressamente autorizando pedir-se material original do mesmo fabricante da impressora para impedir a perda da garantia.





Para facilitar, segue abaixo a transcrição do SUMÁRIO do referido Acórdão:

"Sumário

REPRESENTAÇÃO DE LICITANTE. AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TONER. EXIGÊNCIA DE CARTUCHOS ORIGINAIS/GENUÍNOS DA MESMA MARCA DAS IMPRESSORAS. EQUIPAMENTOS EM PRAZO DE GARANTIA. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA.

Admite-se como legal cláusula editalícia que exija que suprimentos e/ou peças de reposição de equipamentos de informática sejam da mesma marca dos equipamentos originais, quando esses se encontrarem no prazo de garantia e os termos da garantia expressamente consignarem que ela não cobrirá defeitos ocasionados pela utilização de suprimentos e/ou peças de outras marcas" (Grifo nosso).

Inclusive, esta determinação já se tornou norte para os órgãos públicos, que vêm especificando esta situação nos mais diversos tipos de instrumentos convocatórios.

A perda da garantia traz várias repercussões, todas elas prejudiciais ao erário, vez que haverá diversos tipos de perda patrimonial.



Primeiro porque haverá quebra do contrato celebrado entre o duto órgão e este peticionante e, com isso, toda as penalidades decorrentes desta quebra ocorrerão.

E segundo, porque com a perda da garantia dos equipamentos, qualquer problema que ocorrer após esta situação, necessitará de conserto que se efetuará através de pagamento. Toda esta perda causada aos cofres públicos poderia constituir-se, em análise final, até mesmo em ilegalidade do ato a ser praticado. Sendo assim, tal situação não pode ocorrer.

E mais: tudo isso sem citar os problemas que as compras de produtos não originais podem ocasionar, como quebras de impressoras, aumento de custos por página, perda total da qualidade das impressões e problemas com a assistência técnica. As impressoras OKI possuem características específicas, demandando o uso somente de produtos originais para seu perfeito funcionamento.

Além disso, precisamos citar os problemas causados NOS PRÓPRIOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS quando o objeto não são apenas os produtos originais do fabricante do equipamento ou certificados por ele. Em vários órgãos públicos, tivemos atrasos



enormes em razão do tumulto causado pelos concorrentes que apresentavam produtos ou documentos irregulares - especialmente os laudos técnicos de comprovação de rendimento e atestados de capacidades técnicas - tentando ludibriar a Administração Pública.

Além disso, hoje temos mais uma repercussão, não menos importante, que é aquela trazida pela Instrução Normativa n° 1 de 10 de janeiro de 2010 e pela Lei 12.305/10 (a Política Nacional de Resíduos Sólidos).

De acordo com as normas citadas, não só os órgãos públicos necessitam seguir os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras, mas também os fabricantes, distribuidores, importadores e comerciantes têm de cumprir as determinações estipuladas, especificamente quanto à logística reversa de seus produtos. Ocorre que, como os fabricantes somente são responsáveis pelo descarte de **seus próprios produtos**, a utilização de suprimentos não originais ou não homologados nas impressoras faria com que houvesse uma quebra na cadeia regular do procedimento, cadeia esta que é regulamentada e homologada pela autoridade pública competente (Secretaria de Meio Ambiente e Ministério do Meio Ambiente).



Todo o material que não é produzido por determinado fabricante não terá sua destinação ecologicamente correta efetuada por este, ficando a cargo do próprio órgão conseguir este procedimento de quem efetuou a venda do produto compatível ou similar (se houver), causando mais gastos ao erário e podendo, inclusive, causar problemas ao meio ambiente.

Assim, não só as licitações precisam prever quais os critérios irão adotar (e como cobrar das empresas contratantes), mas também precisam se preocupar em pedir somente produtos que estejam de acordo com os requisitos trazidos por estes regramentos acima citados.

A OKIDATA, fabricante das impressoras, não só está adequada à legislação, como já possui um Programa de Sustentabilidade em andamento, trazendo tranquilidade legal e administrativa nos contratos celebrados com a administração pública (fôlder do Programa de Sustentabilidade em anexo).

Diante do exposto, em vista das situações apontadas e em razão de possíveis repercussões que delas podem surgir, fica claro que é necessária uma





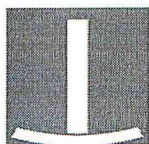
readequação dos requisitos do edital, solicitando **apenas** **suprimentos originais do fabricante da impressora ou homologados/certificados por ele**, com a finalidade de se adequar não só à legislação vigente - especialmente as novas regras a respeito de sustentabilidade e logística reversa, através das exigências acima exemplificadas, mas **principalmente para cumprir com o contrato de garantia (e em final instância o contrato principal) que hoje está em vigor entre este duto órgão e este peticionante.**

Termos em que

P.E. deferimento

Goiânia, 11 de junho de 2014

Marcos Jose da Silva



Goiânia, 16 de junho de 2014

Trata-se da análise de impugnação interposta pela empresa **SUPRICOPY CUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS LTDA.**, (expedientes nº 4975278), pessoa jurídica de direito privado, já qualificadas nos autos, interpõe impugnação do edital nº 048/2014, visando esclarecimento quanto a originalidade do item nº 07 do lote nº 02, conforme especificado nos anexos do referido edital.

### **DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE**

Pondera a impugnante que no item nº 07, do lote, nº 02, o objeto a ser licitado (cartuchos de toner para impressora OKI B730N), deverá ser adquirido como "originais do fabricante ou certificados por ele", caso contrário, não deixando de fazer constar tal exigência, poderia o TJGO, perder a garantia das impressoras que vencerá no dia **04/12/2014**.

Colaciona julgado do TCU.

Ressalta, que tal exigência não limita a participação de outros participantes.

Ao final, pugna pela correção do referido edital.

### **DA APRECIÇÃO DAS IMPUGNAÇÕES**

Em proêmio, insta registra que consta expressamente no anexo I, que ambos os lotes e seus respectivos itens, deverão ser originais do fabricante, e que embora tenha ocorrido divergência de informação, prevalece o anexo constante do edital.



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Comissão Permanente de Licitação

## CONCLUSÃO

Conhece o Pregoeiro da impugnação, por considerá-la tempestiva, e não havendo qualquer falha a ser sanada, pugno pela manutenção das exigências contidas no edital, pois totalmente compatíveis com o disposto nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

Rogério Castro de Pina  
**Pregoeiro**